



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



Lei nº 007/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021

**"DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA DE ÁGUA
NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAIOR- PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o valor da Tarifa de Água na Zona Rural do Município de Campo Maior/PI, com a finalidade de viabilizar o acesso ao sistema de abastecimento de água à zona rural do município.

Art. 2º O valor da Tarifa de Água na Zona Rural do Município de Campo Maior/PI será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mínimo cobrado da Tarifa Residencial Urbana, nos termos da tabela contida no art. 1º, item I, do Decreto Municipal 003/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único - Para fins do cálculo definido no *caput*, não se aplica o valor cobrado pelo Sistema de Água e Esgoto referente à Tarifa Social do Município de Campo Maior, definido na Lei nº 02/2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior (PI), 05 de maio de 2021.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal